



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 211/2019;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2019;  
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DIRETA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO SETOR E, BAIRRO MÓDULO 05, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

### I - DAS PRELIMINARES

A LICITANTE **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0003-13, na forma e prazo definidos em edital, apresentou Impugnação ao Edital. Estando a sessão marcada para o dia 11 de setembro de 2019 as 10:00 horas e a impugnação foi recebida no dia 05 de setembro de 2019.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

*"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.*

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas

**Assim, verifica-se que o pedido é fundamentado, preenchido os requisitos de admissibilidade e tempestividade.**

Diane da presente impugnação e pedido de esclarecimento, devido ao exíguo prazo para análise das peças apresentadas, o Pregão Presencial nº 76/2019 foi suspenso "sine die", na data de 06 de setembro o qual foi dado ciência aos interessados que após a análise o mesmo será republicado com as devidas correções.

### II - DOS FATOS

A impugnante alega basicamente a ausência de exigência dos seguintes documentos referente a qualificação técnica:

- a) Exigência de apresentação de registro da licitante na ANP;
- b) Licença de Operação Ambiental;
- c) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA para comprovação de qualificação técnica;
- d) Exigência de registro de classe em Conselho Regional de Química-CRQ.

Dessa forma a empresa peticionante entende que a exigência dos documentos supra citados encontra amparo nas legislações vigentes que autorizam a atuação no segmento de emulsões, sendo essas indispensáveis a atuação e ao adimplemento das obrigações.

### III – DO MÉRITO

No que tange os pedidos de inclusão elencados verifica-se que não é imprescindível em si para a licitação, uma vez que já se exige-se a qualificação técnica de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93.

Verifica-se que Artigo 30 da Lei 30 da Lei 8.666/93, assevera:



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a (...):*

Portanto fixa-se limites de exigências que se mostrem desarrazoadas ou que se mostrem impeditivas ao princípio da competitividade. Assim o Edital deve atender a Lei 8.666/93, em especial o Art 3º, que dispõe:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Em relação a previsão no edital de disposições aplicáveis à espécie por norma infra legal, ou norma infra legal que o interessado entende haver subsunção, o edital não tem como reproduzir todas as normas positivas vigentes, ou aquelas que eventuais possíveis licitantes creem que se amoldam à caso, caso contrário, ele seria uma coletânea da legislação referente ao serviço ou produto licitado, que não é sua finalidade, assim, preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei de Licitações, não se fala em nulidades, ainda mais, tendo em vista a margem de conveniência que é dada pela legislação à Administração Pública pela Lei de Licitações, que no caso em questão está dentro de seus ditames.

#### IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro Designado, **RECEBE** e **DESCONHECE** a impugnação protocolada pela empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES**, mantendo inalteradas as cláusulas editalícias referentes as inclusões requeridas.

Juína/MT, 12 de Setembro de 2019.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se.  
Cumpra-se.



MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Juína/MT